

ADVOGADO(A) : JULIO CESAR SEVERO RIBEIRO
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Relator:

GUSTAVO ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 17/02/2026 10:49:57

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-PI EM 13/02/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 20/02/2026

RECURSO ELEITORAL Nº 0600027-85.2023.6.18.0011

Origem:

PIRIPIRI-PI

Partes:

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO : BRENDA NAYRA OLIVEIRA FONTENELE

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE PIRIPIRI -PI

RECORRIDO : MARIA IVONE DE MENESES

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Relator:

RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 13/02/2026 12:29:20

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026/2026

PUBLICAÇÃO EM : 20/02/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PERNAMBUCO, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE DADOS QUALIFICADOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - DATACOR ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, nº 80, Centro Cívico, Teresina-PI, CEP 64.000-920, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, doravante denominado de TRE-PI, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife - PE - 520109-04, doravante denominado TRE-PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto o compartilhamento do Sistema de Dados Qualificados da Corregedoria Regional Eleitoral - DataCor Eleitoral, customizado pelo TRE-PI a partir do sistema desenvolvido pelo TJ-PI, como solução complementar ao Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, visando ao aprimoramento da gestão documental e processual, com foco na geração de relatórios segmentados, monitoramento de prazos e indicadores, e apoio à tomada de decisões estratégicas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

I. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento do sistema DataCor Eleitoral, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. Promoção de práticas e protocolos para tratamento e atualização periódica do banco de dados do TRE-PI, com relação aos profissionais registrados;

III. Manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - e da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV. Acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste acordo;

V. Viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e/ou terceiros.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUARTA. Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste acordo poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos partícipes e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA QUINTA. Os direitos intelectuais decorrentes do presente acordo integram o patrimônio individual dos partícipes nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os partícipes no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. O extrato do presente acordo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA. As situações não previstas no presente acordo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Para dirimir questões oriundas da execução do presente acordo, não resolvidas pela via administrativa, será competente o Foro da Seção Judiciária de Teresina-PI.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

§1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º Os partícipes ficam obrigadas a comunicar ao Ministério Público, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§3º Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

§3º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Teresina-PI, data registrada em sistema.

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco

ANEXO: PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objetivo o compartilhamento do sistema DataCor, desenvolvido pelo TJ-PI, e sua adequação, adaptação e implantação no âmbito do TRE-PI, como solução complementar ao PJe, visando ao aprimoramento da gestão documental e processual, com foco na geração de relatórios segmentados, monitoramento de prazos e indicadores, e apoio à tomada de decisões estratégicas.

2. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

- 1) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;
- 2) etapas de execução com estimativa de prazos;
- 3) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;

4) os recursos tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a sua redação, o cronograma tem como referência a data da assinatura do instrumento e o período de validade do Acordo que é de 24 meses prorrogáveis a critério dos partícipes.

Observa-se também o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo para que cada partícipe indique formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

Quanto ao cronograma específico de execução do objeto com as respectivas datas, este será apresentado pela unidade de desenvolvimento da solução tecnológica, após a sinalização positiva de entrega do produto, momento no qual será oportunamente anexado neste processo.

4 . RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA PARTÍCIPE

Utilização da Plataforma de videoconferência Zoom para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo. Ambiente computacional apropriado para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados.

Ambiente computacional compatível com a implantação da ferramenta objeto do presente Acordo.

5. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí possa absorver o conhecimento técnico e dados sobre possíveis evoluções da ferramenta tecnológica cedida.

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600234-49.2025.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 20/02/2026

PROCESSO : 0600234-49.2025.6.18.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP -PI

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

REQUERIDA : JS PORTAIS, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO (8865/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060023449

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600234-49.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Progressistas - PP, Diretório Estadual do Piauí -PI

Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3646)